

DECRETO Nº 19.383, DE 13 DE JULHO DE 2015



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE ÁREAS PARTICULARES PARA CADASTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E SUA DISPONIBILIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO A COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a compensação ambiental é um dos instrumentos de gestão previstos pela Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando que a manutenção de área verde averbada e o plantio em imóveis de terceiros são possibilidades de compensação ambiental, previstas pela Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 6.163, de 2011;

Considerando a ocorrência, no Município, de áreas particulares com atributos de interesse para a preservação e recuperação ambiental, que podem ser potencializados por meio de compensação ambiental, decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Áreas Particulares, constituído pelo cadastro de imóveis que serão disponibilizados para atendimento à compensação ambiental decorrente de procedimentos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A gestão do Banco de Áreas Particulares será feita pela Secretaria de Gestão Ambiental, atendendo aos procedimentos e parâmetros previstos neste Decreto.

Art. 2º Poderão ser cadastrados no Banco de Áreas Particulares imóveis total ou parcialmente recobertos por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica ou imóveis que não apresentem cobertura vegetal nativa, e que são passíveis de recuperação.

Parágrafo único. Para o cadastro, o imóvel deverá estar livre de ocupações irregulares e livre de pendências ambientais, nas esferas administrativa e judicial.

Art. 3º A solicitação de inclusão do imóvel no Banco de Áreas Particulares deverá ser formalizada junto à Rede Fácil, pelo proprietário do imóvel, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário "Área para Compensação Ambiental" preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;

II - croqui de localização do imóvel, com a identificação do viário, pontos de referência e a localização exata da área a ser incluída no Banco;

III - cópia do IPTU do ano corrente;

IV - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário do imóvel;

V - procuração, caso necessário;

VI - cópia da matrícula ou transcrição do imóvel, atualizada, em nome do interessado; e

VII - foto da entrada do imóvel.

Art. 4º As áreas cadastradas serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de São Bernardo do Campo e ficarão acessíveis ao público, para tornar possível o contato entre as partes interessadas.

Art. 5º O Município de São Bernardo do Campo não fará intermediação de eventuais relações comerciais estabelecidas entre o proprietário do imóvel e o interessado em utilizar a área para compensação ambiental.

Art. 6º As medidas de compensação ambiental que deverão ser adotadas na área cadastrada no Banco de Áreas Particulares serão definidas no processo de licenciamento ambiental.

§ 1º A compensação ambiental poderá ser efetivada por meio de destinação de área para preservação ou recuperação e enriquecimento mediante plantio de mudas nativas da Mata Atlântica.

§ 2º Deverá ser firmado Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental entre o Município e o interessado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, com anuência do proprietário do imóvel em que será realizada a compensação.

Art. 7º São de responsabilidade do proprietário da área:

I - solicitar o cadastro do imóvel no Banco de Áreas Particulares;

II - manter a integridade do imóvel; e

III - negociar diretamente com o interessado em utilizar a propriedade para atendimento à compensação ambiental.

Art. 8º São de responsabilidade do interessado em utilizar a propriedade para atendimento à compensação ambiental:

I - a manutenção de eventual plantio realizado como compensação ambiental, respeitando-se o prazo de manutenção estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, determinado no processo de licenciamento; e

II - a comprovação da manutenção da área vegetada, quando a compensação ocorrer por meio de destinação de área para preservação.

Art. 9º Cabe ao Município:

I - disponibilizar e divulgar os imóveis no Banco de Áreas Particulares por meio do sítio eletrônico do Município; e

II - manter as informações fornecidas pelo proprietário atualizadas (dados da área e contato do proprietário).

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 13 de julho de 2015

LUIZ MARINHO
Prefeito

LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO
Respondendo pela Procuradoria-Geral do Município

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
__/__/__

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1